Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Cópia para
2) Comissão Justiça
3) Comissão Saúde
4) Comissão Finanças
Vereadores em 1º-6-92

PROJETO DE LEI Nº 97/92

Dispõe sobre a criação e implantação de programa de Leitos Domiciliares.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir junto à Secretaria de Saúde o Programa de Leitos Domiciliares para atender à demanda de internações hospitalares que possa ser satisfeita com o deslocamento de equipes multidisciplinares até o domicílio dos pacientes.

§ Único - Para atender o objetivo previsto neste artigo, a Secretaria de Saúde constituirá equipes especializadas com integrantes de seu quadro funcional ou de profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Programa de Leitos Domiciliares ocorrerão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente destinadas à Secretaria de Saúde, inclusive por meio de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 1º de junho de 1992

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

alr/acas